PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 598/94

Dispõe sobre a criação de Escolas Rurais no Municipio de Arinos-MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o poder executivo Municipal autorizado a criar no Municipio de Arinos-MG, 18 (dezoito) Escolas Rurais do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª serie, constantes do artigo 2º desta Lei, com denominações e localizações que favoreça exclusivamente à população estudantil de cada localidade mencionada.

Art. 2º) - As escolas a serem criadas são as seguintes:

01 - Aristotelina Valadares Santana - Faz. Pesqueiro
02 - Custódio Maia - Faz. Invernada
03 - Inconfidência Mineira - Faz. Mimoso
04 - Joaquim Santos Castro - Faz. Santa Maria
05 - Joaquim Rodrigues de Almeida - Faz. Rocinha
06 - João Emídio - Faz. Chapada
07 - José Anchieta - Faz. Barreirinho
08 - José Ferreira da Silva - Faz. Mangabeira
09 - Manoel Castelo Branco - Faz. Extrema
10 - Nossa Senhora da Guia - Faz. Pastos dos Bois
11 - Nossa Senhora Santana - Faz. Rio do Ouro
12 - Santa Bárbara - Faz. Borá
13 - Profª Maria Martins Borges - Faz. Sagarana
14 - Santiago - Faz. Capa
15 - Santa Lúcia - Faz. Nossa Senhora Aparecida

16 - Santa Terezinha - Faz. Extrema

17 - Prof. Sebastião Paes Costa - Faz. Caiçara I

18 - Unidos do Barreiro - Faz. São Domingos

Art. 3º) - As despesas decorrentes ao cumprimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 22 de agosto de 1.994

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município